MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA	UF
SOCIEDADE EDUCACIONAL PLANK-EISTEIN	

ASSUNTO:

Reconsideração do Parecer 1098/87, referente ao Processo nº 23026.013047/86-21.

RELATOR: SR. CONS. *ANNA BERNARDES DA SILVEIRA ROCHA*

PARECER Nº 685/88	CÂMARA ou COMISSÃO PLENÁRIO	APROVADO EM: 08/07/88
		PROCESSO Nº: 23026.013047/86-21

1 -RELATÓRIO

Trata o presente feito de recurso interposto pela Sociedade Educacional Plank-Eistein, contra a decisão do Parecer nº 1098/87, da lavra do ilustre Conselheiro Arnaldo Niskier.

O Relator em seu Parecer, reporta-se ao levantamento das informações do Delegado Regional do Ministério da Educação no Rio de Janeiro; necessidade social e equilíbrio econômico-financeiro.

Inconformado com a decisão, alega o requerente:

-"Fundamentou-se o parecer no trabalho de informação sobre os cursos de 3º grau existentes na área do Rio de Janeiro, elaborado pela Delegacia Regional do MEC recentemente; diz, literalmente: "como liberar cursos em áreas com tamanha ociosidade, na Região Metropolitana do Rio de Janeiro"....

- Observa-se, contudo, que no mesmo parecer é liberado o pedido feito por outra instituição, para a cidade do Rio de Janeiro, com a mesma habilitação pretendida pela suplicante;

- Não se queira o indeferimento de todos os pedidos, mas por uma fundamental questão de equidade, não se pode ter dois pesos e duas medidas para a decisão de casos de tal re-

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

levância". VOTO

DO RELATOR

Os argumentos sustentados pelo requerente, não constituem motivos suficientes para afastar os óbices levantados pelo Relator no Parecer 1098/87, além de ter sido interposto fora de prazo .

Uma das razões de indeferimento usadas pelo Relator,a de falta de equilíbrio econômico-financeiro reflete-se, até, na própria instalação física prevista, pois segundo informa a CAJ, a interessada apresenta um contrato de locação de prédio com prazo vencido em 1984.

Informa, ainda, quanto a regularidade fiscal, que a interessada apresenta CGC em nome da Sociedade e os demais comprovantes em nome do Centro Educacional Clotilde Guimarães, Sociedade Civil Ltda.

De sorte que nao pode ter acolhida o recurso, uma vez que não apresenta dados que o qualifiquem.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 1988

Relator

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

Baixar livros de Administração
Baixar livros de Agronomia
Baixar livros de Arquitetura
Baixar livros de Artes
Baixar livros de Astronomia
Baixar livros de Biologia Geral
Baixar livros de Ciência da Computação
Baixar livros de Ciência da Informação
Baixar livros de Ciência Política
Baixar livros de Ciências da Saúde
Baixar livros de Comunicação
Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE
Baixar livros de Defesa civil
Baixar livros de Direito
Baixar livros de Direitos humanos
Baixar livros de Economia
Baixar livros de Economia Doméstica
Baixar livros de Educação
Baixar livros de Educação - Trânsito
Baixar livros de Educação Física
Baixar livros de Engenharia Aeroespacial
Baixar livros de Farmácia
Baixar livros de Filosofia
Baixar livros de Física
Baixar livros de Geociências
Baixar livros de Geografia
Baixar livros de História
Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura
Baixar livros de Literatura de Cordel
Baixar livros de Literatura Infantil
Baixar livros de Matemática
Baixar livros de Medicina
Baixar livros de Medicina Veterinária
Baixar livros de Meio Ambiente
Baixar livros de Meteorologia
Baixar Monografias e TCC
Baixar livros Multidisciplinar
Baixar livros de Música
Baixar livros de Psicologia
Baixar livros de Química
Baixar livros de Saúde Coletiva
Baixar livros de Serviço Social
Baixar livros de Sociologia
Baixar livros de Teologia
Baixar livros de Trabalho
Baixar livros de Turismo